

29 DEZ 1988 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fls. N.º 06

Proc. N.º 1166/88

Rub.

PROCESSO CEE Nº 1166/88

INTERESSADA : ESCOLA PAROQUIAL "SANTA ZITA"

LOCALIDADE : CAPITAL

ASSUNTO : RECLAMAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE DE 1988

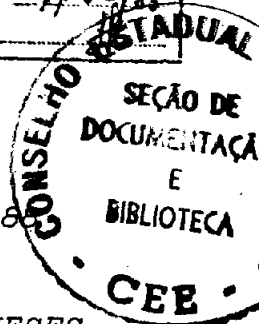
RELATOR NA CEE : MARISA MENDES MACHADO

RELATOR NO PLENÁRIO : CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEE 673/88

APROVADA EM 21 / 12 / 88

CONSELHO PLENO



1- RELATÓRIO

Trata-se de reclamação das mensalidades do 1º semestre, no Curso de 1º Grau, 5ª série.

2- APRECIÇÃO

Tomando-se por base as informações do formulário de fls. 145 do Processo Nº 1422/73, o valor praticado pela Escola em dezembro de 1988, R\$ 1.108,80, deduz-se que, de conformidade com a legislação da matéria, a Escola praticou valores a maior, como se demonstra.

mês de maio: R\$ 3.542,61 - valor permitido

R\$ 3.981,00 - valor praticado

Apenas como ilustração, o estabelecimento não apresentou qualquer pedido de homologação de acordo ou de reajuste extraordinário.

3- CONCLUSÃO

Opino pela procedência da reclamação quanto ao mês de maio, fixando em R\$ 3.542,61 para o Curso de 1º Grau, 5ª série. Deve a Escola aplicar os índices da URP nos meses seguintes e devolver ou compensar os valores cobrados a mais. Encaminhe-se ao PROCON.

Dê-se ciência aos interessados.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) MARISA MENDES MACHADO
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1166/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 673/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente